



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2586/2026

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 1376/2026
Protocolado em: 14/09/2026
16:23:34

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.027 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.027, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$34.544.184,00
Receita De Contribuições	R\$ 4.869.076,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.244.456,22
Receita De Serviços	R\$ 390.680,00
Transferências Correntes	R\$ 202.342.416,77
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.474.862,00
SUB TOTAL	R\$ 251.865.674,99
RECEITAS DE CAPITAL	
SUB TOTAL	R\$ 7.414.915,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
SUB TOTAL	-R\$ 24.904.260,75
DESCONTOS CONCEDIDOS IPTU	
SUB TOTAL	- R\$ 232.580,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
SUB TOTAL	R\$ 15.856.250,76





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



TOTAL GERAL	R\$250.000.000,00
--------------------	--------------------------

Art. 4º. As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	R\$ 6.540.000,00
Judiciária	R\$ 53.328,00
Administração	R\$ 45.557.369,86
Segurança Pública	R\$172.085,00
Assistência Social	R\$ 3.715.200,00
Previdência	R\$22.471.250,76
Saúde	R\$77.522.586,38
Educação	R\$53.909.000,00
Cultura	R\$6.747.500,00
Urbanismo	R\$10.480.500,00
Habitação	R\$600.000,00
Saneamento	R\$1.735.000,00
Gestão ambiental	R\$6.200.497,00
Agricultura	R\$2.449.500,00
Energia	R\$580.000,00
Transportes	R\$1.948.000,00
Desporto e Lazer	R\$1.531.000,00
Encargos Especiais	R\$4.510.000,00
Reserva de Contingência	R\$3.277.183,00
TOTAL	R\$ 250.000.000,00
DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	R\$6.540.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$792.300,00
Secretaria de Governo	R\$19.479.520,00
Controladoria Geral	R\$1.093.000,00
Procuradoria Geral	R\$939.000,00
Secretaria de Administração	R\$22.001.552,86
Secretaria de Educação	R\$53.909.000,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$22.490.500,00
Secretaria de Assistência Social	R\$3.715.200,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	R\$3.627.093,00
Secretaria de Saúde	R\$53.842.586,38
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo	R\$8.278.500,00
Secretaria Meio Ambiente	R\$6.540.497,00
Hospital Santana de Carandaí	R\$23.680.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	R\$23.071.250,76
TOTAL	R\$250.000.000,00

Documento assinado digitalmente por Claiton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MJTPX-FFORW-MHQB-MDLWSR-P37W2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$99.780.586,76
Juros e Encargos da Dívida	R\$620.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$94.985.449,86
DESPESA CORRENTES INTRA	
Obrigações Patronais	R\$8.640.596,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$250.000,00
Aporte para Cobertura de déficit atuarial	R\$ 12.378.200,00
SUB TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$216.337.832,62
DESPESA DE CAPITAL	
Investimentos	R\$28.007.984,38
Inversões Financeiras	-
Amortizações da Dívida	R\$1.560.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$500.000,00
SUB TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$30.384.984,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	R\$3.277.183,00
SUB TOTAL	R\$3.277.183,00
TOTAL	R\$250.000.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2027, até o limite de 30% (trinta por cento), da seguinte forma:

I- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2027, podendo, para tanto, utilizar de anulação parcial e/ou total de dotações;

II- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2027, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2027, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV- Abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Nº 4.320 de 1964, para





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – Abrir Créditos Suplementares para Operações de Crédito Autorizados:

VII – Abrir Créditos Suplementares para Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

VIII- Abrir créditos suplementares a dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2027, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, alterar e modificar fontes de recursos/saldos orçamentários constantes do Orçamento de 2027, cujos valores serão computados para fim de apuração do limite estabelecido no inciso I, do art. 5º da presente Lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas, no exercício de 2027, em cooperação com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênios, consórcios ou outros instrumentos legais, desde que vinculados à execução de programas, projetos ou ações de interesse comum, sendo que a realização dessas despesas dependerá da existência de dotação orçamentária própria, da observação da legislação aplicável e, quando exigida, de autorização legislativa específica.

Art. 7º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará seu cronograma mensal de desembolso dentro do valor anual fixado na Lei Orçamentária, dos valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecido o cronograma determinado no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 14 de setembro de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2027. Na elaboração da presente proposta foram observados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária. Da Receita Foi considerado para o equilíbrio de estimativa da receita para 2027, a variação da inflação, crescimento do PIB, e ainda o aumento das receitas de impostos, emendas Parlamentares, bem como o crescimento da receita do FUNDEB.

Também foram consideradas as projeções das transferências voluntárias da União e do Estado para o Município. Da Despesa Também na previsão da despesa foram consideradas as mesmas premissas relativas à receita, ou seja, a variação da inflação do período, crescimento do PIB e o crescimento dos serviços colocados à disposição da nossa população. Foi considerado também para elaboração da Proposta Orçamentária consolidada o crescimento dos valores alocados nas ações do Poder Legislativo, Instituto de Previdência de Carandaí, e do Hospital Municipal.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município. Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MJTPX-FFORW-MHQB-DLWSR-P37W2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ANEXO 1 - QUADRO REC. DESP. CATEG. ECONÔMICA	Anexo	Visualizar
ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO REC. POR FONTE	Anexo	Visualizar
ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO	Anexo	Visualizar
ANEXO 7 - FUNÇÕES POR PROJETO ATIVIDADES	Anexo	Visualizar
ANEXO 8 - DEMONST. DESP. CONF. VÍNCULOS	Anexo	Visualizar
ANEXO 9 - DEMONST. DESP. ÓRGÃO FUNÇÕES	Anexo	Visualizar
DEMONST. PROJETOS ATIVIDADES SEREM DESENVOLVIDOS	Anexo	Visualizar
NATUREZA DA DESPESA	Anexo	Visualizar
QUADRO DEMONST. DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS	Anexo	Visualizar
QUADRO DEMONST. PROGRAMA OBRAS E SERV.	Anexo	Visualizar
QUADRO DETALHAMENTO DESPESAS - ADENDO V SOF	Anexo	Visualizar
QUADRO DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS - ADENDO V SOF	Anexo	Visualizar
QUADRO REC. POR FONTES E LEGISLAÇÃO	Anexo	Visualizar
QUADRO SUMÁRIO DESPESA	Anexo	Visualizar
QUADRO SUMÁRIO RECEITA	Anexo	Visualizar
SUMÁRIO GERAL REC. POR FONTE E DESP. FUNÇÕES GOVERNO	Anexo	Visualizar
Declaração	Documentos de Apoio	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MJTPX-FFORW-MHQB8M-DLWSR-P37W2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2586/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/09/2026 14:58:01

Hash Interno: trjmnzq3ituqyxkcmh2l23tpic9gc26b9hnkg3i



Chave de Verificação

MJTPX-FFORW-MHQBM-DLWSR-P37W2

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	14/09/2026 16:18:08

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MJTPX-FFORW-MHQBM-DLWSR-P37W2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

